



Desenvolvimento de ações para fomento de
resolução extrajudicial de conflitos
envolvendo demandas na defesa da Saúde



Colega,

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-SAÚDE) e o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) apresentam o **SIMPLIFICAR**, projeto para o desenvolvimento de ações relacionadas ao fomento de práticas voltadas à resolução extrajudicial de conflitos envolvendo demandas em saúde.

Este projeto nasceu da iniciativa do Poder Executivo do município de Paracatu/MG, que propôs a criação de uma Câmara de Resolução de Conflitos em Saúde, com acolhimento da proposta pelo Ministério Público.

Em decorrência, foi celebrado **Acordo de Cooperação Técnica** entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS) visando ao fomento da resolução administrativa nas demandas em saúde.



A partir do atual cenário de judicialização da saúde pública no Brasil e de seus impactos no SUS, a possibilidade de solução extrajudicial dos conflitos contribui com a desjudicialização das demandas. Assim, a adoção de instrumentos consensuais na Administração Pública surge como uma possível solução para a busca excessiva pelo Judiciário na composição de litígios públicos. Ao oferecer uma via administrativa de prevenção e resolução de controvérsias, o Executivo não somente reduz os seus efeitos negativos, como também traz mais eficiência para a solução dos conflitos.

É inconteste que os meios autocompositivos de solução de conflitos têm sido adotados com cada vez mais frequência no Brasil, sobretudo a partir da previsão expressa no **Código de Processo Civil** de 2015 e da publicação da **Lei nº 13.140/2015** (Lei de Mediação). O **Código de Processo Civil** (**Lei nº 13.105/2015**) traz uma série de normas que incentivam os métodos consensuais de solução de conflitos como forma de pacificar controvérsias, promover celeridade e efetivo acesso à Justiça, com destaque para o art. 174, que prevê a criação de câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.

A denominada “**Lei de Mediação**” (**Lei nº 13.140/2015**) veio disciplinar a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública, dedicando um capítulo inteiro para regulamentar a autocomposição de conflitos em que for parte pessoa jurídica de direito público. Com o objetivo de fomentar a utilização de meios consensuais de solução de conflitos no âmbito da Administração Pública, referida lei, no seu art. 32, possibilitou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos nos respectivos órgãos de Advocacia Pública.



Na esfera estadual, a **Lei nº 23.172**, de 20 de dezembro de 2018, criou a **Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC)** e o **Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos na Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG)**, com o intuito de implementar a composição extrajudicial de conflitos.

A seu turno, a **Lei Complementar Estadual nº 151**, de 17 de dezembro de 2019, alterou a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005 – que dispõe sobre a estrutura orgânica da AGE/MG –, prevendo a criação da CPRAC como parte de sua estrutura básica, conforme art. 2º, inciso VII. Ainda, o **Decreto Estadual nº 47.963**, de 28 de maio de 2020, inaugura a nova estrutura orgânica da AGE/MG e traz a CPRAC como unidade colegiada do órgão.

Por fim, a **Resolução AGE nº 61/2020** regulamenta a composição, o funcionamento e o fluxo de procedimentos da CPRAC e prevê os métodos de prevenção e resolução administrativas de conflitos, quais sejam: negociação, conciliação e mediação.

Desse modo, fica claro que o estímulo à autocomposição deve ser apreciado e sua aplicação na seara da Administração Pública tem muito a contribuir para uma Justiça mais célere e menos burocrática.

Por fim, encaminhamos Minuta de Termo de Cooperação entre o Ministério Público e o Município, nos moldes do termo assinado com a Gestão Municipal de Paracatu.

Fluxo para solicitação, dentro do Ministério Público, da celebração do Acordo de Cooperação Técnica:

Será necessária a criação, no **SEI**, de processo do tipo “Administração - Cooperação - Acordo de Cooperação Técnica”, com o preenchimento e assinatura do formulário “Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica”.

Para instrução do Termo de Cooperação com Município no **SEI**, seguir orientações constantes na tabela seguinte:

ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS POR MEIO DO **SEI**

O que você deseja (Solicitação)	Como iniciar (Tipo de Processo)	O que incluir (Tipo do documento)	Quem deve preferencialmente assinar
Acordo de Cooperação Técnica – ACT (com demais partícipes)	• Administração • Cooperação • Acordo de Cooperação Técnica	Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica	• Promotor(a) de Justiça ou • Gestor do ACT

- 
- Na sequência, poderão ser anexados os documentos necessários, de acordo com indicação no formulário, e outros reputados relevantes, como minuta preenchida conforme o caso concreto, com envio do processo à unidade DGCT-GESTÃO.
 - A partir dessa solicitação, a demanda será levada ao conhecimento da Administração Superior, para fins de ciência e autorização de processamento, com adoção das providências administrativas necessárias à formalização.

OBS: No **SEII**, existe modelo de minuta de acordo; basta ir em “**Escolha o Tipo do Documento**” e selecionar “**Acordo de Cooperação Técnica**”.

Eventuais informações complementares que se façam necessárias poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Ministério Público de Minas Gerais (**Tel: 31 3330 8130**).



